



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 3 da 6ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 27 de fevereiro de 2019, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3001/2018

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - CGL

Interessado: CGL

Representado: Cícero Cardoso

Procurador (a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Wilson Thiago Correia – OAB/AM 11.055





Manaus, 25 de Fevereiro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JANEIRO DE 2019

1- Processo TCE - AM nº 14360/2018.

Apensos: Processo nº 11677/2018.

2-Assunto: Recurso Ordinário

3- Recorrente: Dulcinea Monteiro Da Silva

4-Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: DICARP

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 42/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Recurso. Ordinário.

Conhecimento. Provimento Parcial.

8- **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. **Conhecer** o presente Recurso Ordinário, interposto pela Sra. **Dulcinea Monteiro da Silva**, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade;

8.2. **Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário, interposto pelo pela Sra. Dulcinea Monteiro da Silva, no sentido de **reformular** a Decisão n.º 965/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do processo n.º 11.677/2018, dado o cumprimento de requisitos legais para a percepção de gratificações relacionadas aos proventos aposentatórios da interessada, para:

a. **Manter a legalidade** do ato aposentatório da Sra. Dulcinea Monteiro da Silva, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, PNM-ANM-I, Referência E, Matrícula nº 018.549-3B da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, Publicado no D.O.E., em 03/11/2017;

b. **Determinar**, após o julgamento, a **notificação** do **Chefe do Poder Executivo Estadual**, para que, por meio do órgão competente – **AMAZONPREV**, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de **60 (sessenta) dias**, de modo a **retificar** a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de **incluir as Gratificações de Horas Extras, de 3º Expediente e de Produtividade** no cálculo dos proventos da Sra. Dulcinea





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 3

Monteiro da Silva e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e

c. **Dar ciência** deste Acórdão a Sra. Dulcinea Monteiro da Silva, nos termos regimentais.

9- **Ata:** 2ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 29 de Janeiro de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Fevereiro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE





REPUBLICAÇÃO DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 14, de 03 de outubro de 2018

DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 54/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 50/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.2.2019, constante do Processo n.º 122/2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 5

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor **LUIZ MOURA DE LIMA**, matrícula n.º 000.436-7A, Auxliar Técnico – B, Classe D, Nível I, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005 – Fórmula 85/95, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 5.661,27 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), na forma do artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe “D”, Nível I, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 3.396,76 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 9.058,03 (nove mil, cinquenta e oito reais e três centavos).**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 94/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 18.02.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 001.327-7A, para no dia 26.02.2019, acompanhar a Excelentíssima Conselheira-Presidente na reunião de Eleição do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 6

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 96/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 15.2.2019, subscrito pela Secretária-Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, para no período de 08 a 10.5.2019, participar do “Congresso Brasileiro de Licitação e Contratos: Boas Práticas e Inovações nas Contratações Públicas”, na cidade de Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 100/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE n.º 01/2001, de 8.3.2001, publicada no DOE de 13.3.2001;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 7

CONSIDERANDO o art. 51, da Lei nº 8.666/93, quanto à composição da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TCE nº 05, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a composição e atribuições da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros do Tribunal de Contas do Estado, e estabelece procedimentos do processo para compras e realização de obras ou serviços;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.s-SEGER/TCE, datado de 14.2.2019, subscrito pela Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, na função de Presidente, **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, na função de Secretária, **MOACYR MIRANDA NETO**, como titular, **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, como titular, **OTACÍLIO DA SILVA LEITE JÚNIOR**, como titular, **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, como suplente, e, **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, como suplente, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de processar e julgar os certames licitatórios no âmbito deste Tribunal, a partir 01.03.2019;

II – ATRIBUIR aos integrantes titulares da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 01.03.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 109/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

ATRIBUIR, a servidora **SILVIA FERNANDA VIANA LEITAO**, matrícula n.º 000.113-9A, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação Técnico-Administrativa - GTA, prevista no anexo IX da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 111/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 05/2019-GCERICOXAVIER, datado de 19.2.2019, subscrito pela Chefe do Gabinete do Conselheiro Érico Xavier, Helen Silvia Edwards de Oliveira,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor RICARDO KANEKO TORQUATO, matrícula n.º 003.160-7A, no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, a contar de 11.2.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 112/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 26/2019-SECEX, datado de 18.2.2019, subscrito pelo Secretário Geral de Controle Externo, Stanley Scherrer de Castro Leite,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS, matrícula n.º 001.387-0A, na Divisão de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo- DIANPRO, a contar de 01.02.2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 113/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 06/2019-GCERICOXAVIER, datado de 19.2.2019, subscrito pela Chefe do Gabinete do Conselheiro Érico Xavier, Helen Silvia Edwards de Oliveira,

RESOLVE:

LOTAR o servidor DANIEL CARDOSO GERHARD, matrícula n.º 003.156-9A, no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, a contar de 1.2.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 039/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 56/2019 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.02.2019, constante do Processo n.º 227/2019,

RESOLVE:

I – DEFERIR à disposição do servidor OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR, matrícula n.º 001.892-9A, para ocupar o cargo de provimento em comissão, ligado à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, pelo período





de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2019, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 040/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 45/2019 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.02.2019, constante do Processo n.º 201/2019,

R E S O L V E:

I – PRORROGAR à disposição ao servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 000.421-9A, para ocupar o cargo de confiança de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.02.2019, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a empresa CÉZIO COMERCIAL LTDA - ME, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 316/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº 1420/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Improcedente a Representação interposta pela empresa Cezio Comércio Ltda, por entender como razoáveis as exigências de qualificação técnica feitas pelo Pregão Presencial nº 005/2018/CIL/ADS/AM – Registro de Preço; 9.2. Notificar a empresa Cezio Comércio Ltda (representante), para que esta seja cientificada da improcedência da presente representação, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da respectiva decisão; 9.3. Notificar a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e sua Comissão Interna de Licitação–CIL, para que estes estejam cientes da decisão desta relatoria, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da respectiva decisão; e 9.4. Determinar o arquivamento dos autos, após expirados os prazos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **EDIMAR VIZOLLI**, Ex-Diretor Presidente do IDAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da **ACÓRDÃO Nº685/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO** referente à representação, objeto do **PROCESSO Nº3238/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar legal o Termo de Convênio n. 14/2014 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 14/2014-IDAM, de responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro - ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **8.3.** Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 4.384,12, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM pela prática de ato de gestão antieconômico na execução do convênio. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.4.** Considerar em Alcance o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 499.980,00 que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pela não comprovação da execução do objeto do convênio. **8.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, no caso de não recolhimento da multa e débito no prazo de 30 dias, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **8.6.** Recomendar ao Sr. Edimar Vizolli e ao atual Diretor-Presidente do IDAM que: **8.6.1.** Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art. 2º, § 1º, da IN nº 08/2004-SCI; **8.6.2.** Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; **8.6.3.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto





do ajuste. **8.7.** Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e ao Sr. Edimar Vizolli; **8.8.** Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas acima. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sra. KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS, Advogada do Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário de Saúde, à época, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº191/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº3131/2015, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Conhecer a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas-TCE/AM, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2** - Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, no sentido de que o Secretário de Estado de Saúde do Amazonas abstenha-se de contratar e/ou manter irregularmente contratos que permitam a continuidade da terceirização de serviços que constituem atividades fins da saúde pública em detrimento dos candidatos aprovados no Concurso Público da SUSAM realizado em 2014; **10.3** - Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde – SUSAM que prossiga com o planejamento que vem adotando Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2018 Edição nº 1903, Pag. 15 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br no sentido de dispensar os servidores temporários, substituindo-os pelos candidatos aprovados no Concurso Público da SUSAM de 2014, observando-se o prazo de validade do certame, cumprindo rigorosamente a ordem exarada nestes autos, bem como as Decisões nº 315 e 316/2017, exaradas em 14/11/2017





nos Processos nº3549/2016 e 2813/2016, respectivamente; **10.4** - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que: **10.4.1** - Cientifique os interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **10.4.2** - Extraia cópia do decisum e encaminhe ao Relator da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM referente ao biênio 2018/2019 para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entender pertinentes; **10.5** - Arquivar definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. FRANCISCO AFONSO BORGES DE QUEIROZ, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº551/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº590/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente: **8.1** - Conhecer o presente Recurso Ordinário do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2** - Dar Provimento ao Recurso Ordinário do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 258/2017–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3328/2011, no sentido de modificar o item 8.1 do referido decisório para considerar o legal o Termo de Convênio 01/2011, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Acará-Disco, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e do Sr. Francisco Afonso Borges de Queiroz; modificar o item 8.2 para excluir a restrição 8 do Relatório/Voto dos autos originários devendo as contas permanecerem irregulares em decorrência das restrições remanescentes; excluir os Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 25 de setembro de 2018 Edição nº 1909, Pag. 13 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br**





itens 8.3 e 8.5, mantendo-se in totum os demais itens do decisum ora combatido; **8.3** - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Recorrente, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Francisco Afonso Borges de Queiroz, interessado, para tomarem ciência do decisum, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a empresa LOPES E LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº258/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº39 /2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1** - Conhecer a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Lopes e Lopes Construções Ltda em face da Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus, requerendo a suspensão da licitação Concorrência nº 06/2017- CML/PM, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, a qual tem por objeto a Recuperação ambiental, requalificação social e urbanística do Igarapé do Mindú, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito; **9.2** - Julgar Improcedente a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Lopes e Lopes Construções Ltda, tendo em vista que a Representante não logrou êxito em demonstrar impropriedades hábeis a macular o referido procedimento licitatório; **9.3** - Recomendar à Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo do Município de Manaus – CML que envide esforços no sentido de cumprir, com cautela razoável, os ditames da Lei nº 8666/93, notadamente quanto à apreciação dos documentos relacionados à qualificação técnica dos licitantes, a fim de evitar Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 9 de novembro de 2018 Edição nº 1937, Pag. 25 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br possível violação aos princípios da isonomia,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 16

da competitividade e da ampla concorrência; **9.4** - Dar ciência à empresa Lopes e Lopes Construções Ltda e aos interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.5** - Arquivar definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA RITA DA SILVA E SILVA**, representante legal dos Srs. Jailson Silva Bezerra e Giselly Silva Bezerra para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 843/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 11323/2017, referente a Pensão por Morte concedida aos beneficiários do Sr. Francisco Pio Araújo Bezerra, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canutama.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

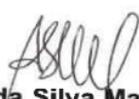


Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 17

AUGUSTA MONTEIRO DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1.940/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1.3733/2016, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Classe A, Grupo 1, Referência I, Matrícula n.º 265, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari.

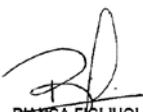
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA ALBERTA BASTOS DE ARAÚJO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 302/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13295/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Edição nº 2002, Pag. 18



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

